

ACORDADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 20.026, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelantes: FREDERICO LUIZ KORNELIA e OUTROS e Apelada: ECONOMIA CREDITO INDUSTRIAL S/A - ECONOMISA.

ACORDA, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, determinar uma diligência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TACUIGÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 24 de junho de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente s/voto.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTSSON, Revisor.

JUIZ REY PAOLINELLI, Vogal.



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL N° 29.026 — BELO HORIZONTE — 17.06.86

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

"ADIADO, A PEDIDO DO ADVOGADO DOS APELANTES."

apf



APELAÇÃO CÍVEL Nº 29.026 — BELO HORIZONTE — 24.06.86

"2"

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"Está inscrito para assistir ao julgamento, pe-
los apelantes, o Dr. Alberto Guimarães Andrade."

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"Nos termos da alínea "a" do artigo 18 da Lei
6.024/74 deve o processo ser suspenso porquanto a apelada encon-
tra-se em regime de liqüidação extrajudicial regulada pela aludi-
da lei.

Proponho a suspensão do processo e a intima-
ção do liqüidante para que este venha com seu pronunciamento, is-
to para no sentido se cumprir a já mencionada legislação especí-
fica.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"De acordo com o documento de fls. 89-TA, o
Banco Central do Brasil S/A decretou a liqüidação extrajudicial
da exeqüente. Citado o liqüidante, a execução teve prosseguimen-
to. Todavia, nos termos claros e precisos do disposto na letra
"a", do artigo 18, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1.974, a
liqüidação produzirá, de imediato, a suspensão das ações e execu-
ções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo
da entidade liqüidanda. De acordo pois, em determinar a suspen-
são da execução, até que cessem os motivos da paralisação, nos
termos do voto do Relator. "



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL N° 20.026 - BELO HORIZONTE - 24.06.86

"3"

O SRA. JUIZ PAOLINELLI:

"Eu também me manifesto de acordo."

O SRA. JUIZ PRESIDENTE:

"ACEITO PRAZO PARA DELIBERAÇÃO."